



PROCESSO Nº	: 17.540-4/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANAÍTA
INTERESSADO	: MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Diante disso, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de aposentadoria por Invalidez atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.496/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 006/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 02/08/2022 e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e sem direito a paridade, concedida ao **Sr. MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo, no cargo de Conductor de Veículo Escolar, Classe “C”, Nível “03”, lotado na Secretaria Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

de Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ar. 113, da Lei Municipal nº 281/2002, art. 12, inciso I, c/c o art. 14 e art. 14-A, da Lei Municipal Complementar nº 002/2005; Processo do PREVPAR nº 004/2022 ; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.